



# CONGRESSO DA REPÚBLICA

## CARTA DE DEPUTADO

Em virtude da disposição do artigo 111.º da lei de 3 de Julho de 1913 e passada esta Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. João Pereira

*Praça*

Deputado eleito pelo círculo n.º 6 — *Craves*

depois de pela comissão abaixo assinada terem sido verificados os seus poderes.

No verso são mencionadas as suas inamidades, fixadas nos artigos 15.º, 16.º e 17.º da Constituição Política da República Portuguesa.

Por este documento lhe será reconhecida a sua qualidade de Deputado.

Sala das Sessões da 2.ª Comissão de Verificação de Poderes,  
em 22 de Junho de 1915.

A COMISSÃO

*Francisco de Sá*

*Milho*

*Alcides*

*António*

*António de Almeida*





CONGRESSO DA REPUBLICA

CARTA DE DEPUTADO

## Imunidades dos Deputados

Constituição Política da República Portuguesa

Art. 15.º Os Deputados são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício do seu mandato. O seu voto é livre e independente de quaesquer insinuações ou instruções.

Art. 16.º Durante o exercício das funções legislativas, nenhum membro do Congresso poderá ser jurado, perito ou testemunha, sem autorização da respectiva Câmara.

Art. 17.º Nenhum Deputado poderá ser ou estar preso, durante o periodo das sessões, sem previa licença da sua Câmara, excepto em flagrante delicto a que seja applicavel pena maior ou equivalente na escala penal.

